



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.950, DE 8 DE ABRIL DE 2016 –

“Autoriza o Município de Pirassununga/SP a participar do Consórcio Intermunicipal de Guardas Civas Municipais do Estado de São Paulo, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Leme/SP, Pirassununga/SP, Aguai/SP e Conchal/SP - visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Guardas Civas Municipais, doravante denominado CIGCM, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **Consórcio Intermunicipal de Guardas Civas Municipais - CIGCM**, na forma de contrato de consórcio público firmado entre municípios com personalidade jurídica de direito público, sediado no município de Leme/SP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação dos policiamentos preventivos e necessários e assim com a necessidade de cada município consorciado estejam ligados ao Contrato de Consórcio Intermunicipal das Guardas Civas Municipais, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Leme/SP, Pirassununga/SP, Aguai/SP e Conchal/SP com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal para utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover ações de segurança pública em conjunto, em razão dos Municípios serem limítrofes.

Art. 2º Considerando os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto Geral das Guardas Municipais, que previu dentre os princípios mínimos de atuação, o patrulhamento preventivo: “Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: III - patrulhamento preventivo”.

Art. 3º Considerando os termos do artigo 8º, também da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto das Guardas Municipais assim .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



previsto: “Art. 8 Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada”.

Art. 4º Considerando as determinações da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 5º Considerando a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público entre os municípios.

Art. 6º Fica a cargo de assembleia geral o desenvolvimento do Estatuto do Consórcio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado ou inclusão do município ao Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2016.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
- **Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado CIGCM, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Leme/SP, Pirassununga/SP, Conchal/SP e Aguai/SP, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos (as):

- Leme/SP:

Sr. **ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**, RG/SP/SSP 9.197.056-8, CPF/MF 851.006.768-68, Endereço profissional: Avenida Vinte e Nove de Agosto n.º 668, Centro Cidade de Leme Estado de São Paulo:

- Pirassununga/SP:

Sra. **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, RG/SP/SSP 22.977.611-3, CPF/MF 139.613.768-65, Endereço profissional: Rua Galício Del Nero, n.º 51, Cidade de Pirassununga Estado de São Paulo:



- Conchal/SP:

Sr. **VALDECI APARECIDO LOURENÇO**, RG/SP/SSP 14.644.045, CPF/MF 054.150.708-77, Endereço profissional: Rua Francisco Ferreira Alves n.º 364, Centro Cidade de Conchal de São Paulo:

- Aguai/SP:

Sr. **SEBATIÃO BIAZZO**, RG/SP/SSP 1.304.840, CPF/MF 013.775.238-53, Endereço profissional: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga n.º 215, Parque Interlagos Cidade de Aguai Estado de São Paulo:

Com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal para utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda municipal de maneira compartilhada, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover ações de segurança pública em conjunto, em razão dos Municípios serem limítrofes, e:

CONSIDERANDO o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, que previu a criação das Guardas Municipais, conforme de depreende: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 13022 de 08 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto das Guardas Municipais, que previu dentre os princípios mínimos de atuação, o patrulhamento preventivo: “Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: III - patrulhamento preventivo”;

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º, também da Lei 13022 de 08 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto das Guardas Municipais assim

previsto: "Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada";



CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público entre os municípios;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Consórcio Público visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS – CIGCM**, na forma de contrato de consórcio público firmado entre municípios com personalidade jurídica de direito público, sediado no município de Leme (SP), ou onde dispuser a Assembléia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação dos policiamentos preventivos e necessários e assim com a necessidade de cada município consorciado estejam ligados ao Contrato de Consórcio Intermunicipal das Guardas Civis Municipais.



Cláusula 2ª. O Consórcio Público CIGCM terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público CIGM deverá ser precedida de comunicado prévio de pelo menos 30 dias, protocolado junto ao presidente em exercício.

Clausula 3ª. O Consórcio Público CIGCM terá como sede a Prefeitura de Leme localizada na Avenida Vinte e Nove de Agosto, nº 668, Centro, Leme-SP.

Parágrafo Único. A Sede poderá ser alterada, desde que acordada entre os consorciados após decisão de Assembléia.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CIGCM tem por finalidade o exercício das atribuições das Guardas Civis Municipais de Leme, Pirassununga, Santa Cruz da Conceição, Araras, Conchal, Aguai, Estiva Gerbi, Porto Ferreira, Santa Cruz das palmeiras, Mogi Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, vargem Grande do Sul e Engenheiro Coelho/SP, de acordo com a regulamentação da lei federal, nos seus artigos 4º e 5º da lei 13022 de oito de agosto de 2014, em ambos os municípios e não só nos limites territoriais do município que mantém a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIGCM terá por objetivos:

- a) Planejar e executar, total ou em conjunto, as ações de prevenção a criminalidade nas cidades consorciadas, através de maneira compartilhada;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o

cumprimento de sua finalidade ou projetos destinados a melhora dos serviços prestados;

- d) Instalar e Administrar Centro de Formação e Aperfeiçoamento para as Guardas Civis Municipais.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Cláusula 5ª.: O CIGCM será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro: DA ASSEMBLÉIA GERAL: Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

I - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.



DA DIREÇÃO E DAS DESPESAS DO CIGCM

Cláusula 6ª. Os municípios do Consórcio Público CIGCM elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples através de Assembléia;

Cláusula 7ª. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIGCM.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice- Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos enceram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula 7ª Cada ente consorciado deve suportar as despesas que lhes são atinentes na manutenção da sua Guarda Civil Municipal.

Cláusula 8ª DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O CIGCM observará os princípios da administração pública e toda legislação pertinente a segurança pública.

Leme, 15 de outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
RG/SP/SSP 9.197.056-8
Prefeito Municipal de Leme/SP

CRISTINA APARECIDA BATISTA
RG/SP/SSP 22.977.611-3
Prefeita Municipal de Pirassununga/SP

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
RG/SP/SSP 14.644.045
Prefeito Municipal de Conchal/SP

SEBASTIÃO BIAZZO
RG/SP/SSP 1.304.840
Prefeito Municipal de Aguaí/SP